

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ Nº 1864, DE 6 DE MAIO DE 2022

Código de validação: D2712C39FA
PORTARIA-TJ - 18642022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA, JUIZ DE DIREITO, DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Provimento n.º 118 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata das audiências concentradas para a verificação da situação das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a extensa demanda processual existente na 1ª Vara da Infância e Juventude do Termo Judiciário de São Luís;

CONSIDERANDO a ausência de equipamento técnico específico para gravação de mídia audiovisual em diversos abrigos;

CONSIDERANDO, a atenuação da situação pandêmica oriunda do patógeno Covid-19, com baixos registros de casos no Brasil, no Maranhão e em toda Comarca da Ilha de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a realização das audiências concentradas das instituições de acolhimento do Termo Judiciário de São Luís, presencial e por videoconferência (forma híbrida), em sistema próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. O sistema remoto será utilizado na hipótese de problemas técnicos existentes em determinadas instituições de acolhimento.

Art. 2º Determinar a conclusão e listagem dos casos para a verificação das situações das crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Parágrafo único. A Secretaria Judicial deverá solicitar a devolução dos processos em forma física que estejam em carga para o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Advogados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O calendário da 1ª audiência concentrada do ano de 2022 obedecerá às seguintes datas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- I - 23/05/2022 - Casa da Criança "Menino Jesus"
- II - 24/05/2022 - Lar de José e Abrigo Luz e Vida
- III - 25/05/2022 - Abrigo Sonho de Criança e Família Acolhedora
- IV - 26/05/2022 - Casa Acolher e Amar e Lar Pousos Obras Sociais
- V - 27/05/2022 - Lar Calábria

Parágrafo único. Todas as audiências descritas no caput do artigo serão realizadas das 8h as 12h, podendo ultrapassar esse horário, em virtude da complexidade dos processos a serem analisados.

Art. 4º As entidades de acolhimento deverão adotar métodos que promovam celeridade na análise dos casos na audiência, organizando os processos na seguinte ordem de apreciação:

- I - casos de desligamento institucional;
- II - demais situações (apadrinhamento afetivo e congêneres).
- III - manutenção de acolhimento;

§1º Todas as instituições de acolhimento deverão realizar testes de conexão de internet e verificação de equipamento técnico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para fins de confirmação da estabilidade da videoconferência.

§2º Os dirigentes dos abrigos deverão colacionar, com antecedência, toda documentação necessária para fins de emissão de eventuais expedientes (termo de guarda, autorização de apadrinhamento afetivo, etc) tanto das crianças e adolescentes acolhidos, quanto das partes envolvidas no processo, em formato digital do tipo *portable document format* (pdf), não sendo superior a 5mb (cinco *megabytes*) de tamanho por arquivo, estando os referidos, responsáveis pela veracidade das informações apostas no meio informado.

Art. 5º Na impossibilidade de utilização do sistema de videoconferência do TJMA (<https://vc.tjma.jus.br/secinf1slz>), o magistrado poderá optar por meio virtual diverso que possibilite gravação dos depoimentos em mídia audiovisual.

Art. 6º Este ato entra em vigor nesta data. Dê-se ciência e publique-se. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão. Oficiem-se às instituições de acolhimento, por intermédio da Divisão Psicossocial deste Juízo, bem como aos Conselhos Tutelares e Órgãos de proteção (Conselhos e Secretarias Especializadas) do Estado e Município.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 6 de maio de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
Juiz - Final
1ª Vara da Infância e Juventude de São Luis
Matrícula 27037

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/05/2022 18:07 (JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA)

